



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 009/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 9 DE
FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de lei nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia.”

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 8º Poderá ser exigida, motivadamente, a elaboração do EIV para empreendimentos não descritos no art. 7º, quando verificada, pela Administração municipal, a ocorrência significativa de quaisquer dos impactos previstos no art. 6º, desde que demonstrados, por meio de laudo técnico elaborado por profissional devidamente habilitado.”

Justificativa:

Com fundamento no inciso II do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento esta emenda substitutiva ao Projeto de lei nº 009/2018, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de lei que “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia” foi apresentado nesta Casa Legislativa, na data de 9 de fevereiro de 2018.

Ocorre que, em 07 de março do corrente ano, foi realizada uma audiência pública sobre a matéria do referido Projeto, qual seja o Estudo de Impacto de Vizinhança –

Cleon Augusto da Silva King



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EIV, ocasião em que o público participante apresentou importantes questões a serem acrescidas à proposta.

O tema foi debatido com a sociedade civil, para que fossem sugeridas, pela população, eventuais adequações à proposição, de forma a garantir uma democratização do assunto.

É importante salientar, ademais, que foi formada uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais luzienses com grande experiência nas diversas áreas de atuação relacionadas à matéria, o que possibilitou a apresentação de ideias de grande relevância para serem incorporadas ao texto do Projeto.

Assim, após a citada audiência pública e com a colaboração prestada pela referida equipe técnica multidisciplinar, tornou-se necessária a realização de algumas adequações ao Projeto de lei em exame, o que se pretende fazer por meio desta emenda.

Desse modo, todas as alterações propostas visam atender verdadeiramente às necessidades do Município, devendo ser frisado que o Projeto de lei nº 009, em sua forma originariamente apresentada, deixa de regular algumas questões de extrema importância, o que foi concluído, tanto por meio da audiência pública realizada posteriormente à entrada do Projeto na Câmara, quanto após a análise das sugestões apresentadas pela referida equipe técnica multidisciplinar.

Note-se que, assim como nas demais emendas substitutivas que sugerem a alteração de outros dispositivos do Projeto, esta emenda, que trata da possibilidade de modificação do art. 8º, também é necessária para trazer maior eficiência ao procedimento a ser observado para dinamizar o processo relativo à apresentação do EIV pelo interessado na implantação de empreendimentos e atividades no Município de Santa Luzia, o que, por consequência, acaba por trazer efetividade ao processo de licenciamento e autorização, de forma mais transparente, tanto para o Município, quanto para o empreendedor.

É importante esclarecer que a sugestão de texto dada para o art. 8º deve ser necessariamente analisada de forma conjunta com a emenda nº 008/2018, haja vista ser esta

César Augusto Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

a emenda que, tratando da sugestão de alteração do art. 7º do Projeto, traz ao seu texto uma nova redação, de forma a interferir no texto sugerido por meio desta emenda.

Diante de todo o exposto, apresento esta emenda substitutiva, que se justifica pelos argumentos acima narrados, para que o Projeto de lei em análise venha a ser apreciado e votado, após a aprovação das devidas adequações ora sugeridas.

Santa Luzia, 23 de abril de 2018.


César Lara Diniz
Vereador

